

LEI Nº 936

” Dispõe sobre a Isenção de Juros e Multas sobre Débitos Tributários vencidos até 31/12/96 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, Aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido isenção de juros e multas aos contribuintes que efetuarem, em quota única, o pagamento de seus débitos tributários para com o município, vencidos até 31/12/96;

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o prazo para o pagamento dos débitos, conforme disposto no artigo 1º desta Lei;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 02 de abril de 1997.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal

Av. Alv. Peixoto, nº 336 - Telefax (035) 457- 1262 - CEP.37.484-000 - Heliadora - MG.